



ESTADO DO PARANÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESOLUÇÃO Nº 27/89

**SÚMULA:** Implanta o processo legislativo especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Mesa Executiva do Legislativo, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Vivida reunir-se-ão em Assembléia Municipal Constituinte, cumprindo processo legislativo especial, para:

I - elaborar o projeto de Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida;

II - votar, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituinte Federal, a Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, em dois turnos de discussão e votação.

§ 1º - O processo indicado no inciso I do "caput" deste artigo implantar-se-á a partir da promulgação desta Resolução.

§ 2º - O processo legislativo especial a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, cumprirá os seguintes prazos:

I - início imediatamente após o ato de promulgação da Constituição do Estado do Paraná;

II - término no prazo máximo de seis meses após o cumprimento do disposto no inciso anterior.



ESTADO DO PARANÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Art. 2º - A Assembléia Municipal Constituinte de Coronel Vivida instalar-se-á em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - O processo legislativo e as sessões plenárias para discussão e votação do Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte regem-se por esta Resolução, aplicando-se, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Vivida.

§ 1º - As sessões plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:

I - ordinárias, realizadas semanalmente, às quartas-feiras, no horário das 14:30 horas, com duração máxima de três horas;

II - extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias e com a mesma duração.

Art. 4º - As sessões plenárias a que se refere o artigo anterior, serão dirigidas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Coronel Vivida.

Art. 5º - Constituir-se-á Comissão Especial, integrada de 05 (cinco) Vereadores, indicados pelo Plenário, com as seguintes competências.

I - eleger seu Relator;

II - apresentar, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sessão solene de que trata o artigo 2º desta Resolução, à Mesa Executiva o projeto de Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte;

III - exercer as atribuições regimentais das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, relativamente à tramitação de matérias, na Assembléia Municipal Constituinte, anteriormente à aprovação de seu Regimento Interno.



ESTADO DO PARANÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Art. 6º - O projeto de Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Coronel Vivida será submetido à de liberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de quarenta e oito horas, e aprovado por maioria absoluta dos constituintes municipais.

Art. 7º - No primeiro turno, o projeto de Regimento Interno será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - As emendas serão recebidas pela Comissão Especial até sete dias úteis antes da realização da sessão que irá deliberar em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator a que se refere o inciso I do artigo 5º desta Resolução, que as apreciará, apresentando, no prazo máximo de três dias de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo substitutivo, "ad referendum" da Comissão Especial.

§ 3º - Poderão propor emendas ao projeto:

- I - a Mesa Executiva;
- II- bancada partidária com assento no legislativo;
- III- qualquer Vereador.

§ 4º - O projeto de Regimento Interno e o relatório ou o substitutivo serão editados e terão ampla divulgação.

Art. 8º - O projeto e as emendas, aprovadas em primeiro turno, serão encaminhadas ao Relator da Comissão Especial para elaborar, em quarenta e oito horas, a redação final.

Art. 9º - O projeto, em sua redação final, será submetido a votação em segundo turno, não cabendo emendas.

Art. 10 - Em caso de o Relator apresentar substitutivo, aprovado pela Comissão, e sendo este acolhido, em primeiro turno pelo plenário, será o mesmo submetido a votação em segundo



ESTADO DO PARANÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

turno, sem emendas, não se aplicando, então o disposto nos artigos 8º e 9º desta Resolução.

Art. 11 - Promulgado o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Coronel Vivida extinguir-se-á a Comissão Especial, instituída nos termos do artigo 5º desta Resolução.

Art. 12 - O Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Coronel Vivida estabelecerá mecanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será publicado, nos termos do § 4º do artigo 7º desta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 1989.

Ver. Vânio Panato Preis  
PRESIDENTE